



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 874/2024

(Mesa Diretora)

Altera o Regimento Interno nas disposições que especifica.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato de interesse público, mediante prévio e expresse compromisso de responsabilidade.

(...)

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, podendo ser realizada fora do recinto da Câmara Municipal, desde que aprovada, em plenário, sua mudança, via requerimento de autoria da Mesa Diretora.

(...)

Art. 18. Os líderes e vice-líderes serão escolhidos pela maioria dos representantes do partido.

(...)

Art. 20. (...)

Parágrafo único. São substitutos na Mesa e com esta, eleitos:

I – Vice-Presidente;

II – 2º. Vice-Presidente;

III – 3º. Secretário; e

IV – 4º. Secretário.

(...)

Art. 27. (...)

I – (...)





a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e definir a pauta, dirigir todos os trabalhos do Plenário, observando e fazendo observar as normas legais vigentes, interpretar e fazer cumprir este Regimento e manter a ordem dos trabalhos;

(...)

Art. 28. (...)

(...)

XVI – presidir as audiências públicas da Câmara, podendo, neste caso, designar outro Vereador de sua escolha.

(...)

Art. 54. (...)

(...)

IV – a decisão da comissão, com a assinatura dos membros que acompanham o voto do relator ou a recusa da assinatura dos membros que não acompanham o voto do relator.

(...)

Art. 55. (...)

a) FAVORÁVEIS – os que tragam a simples assinatura ao parecer emitido pelo relator;

b) CONTRÁRIOS – os que se recusem a assinar o parecer emitido pelo relator ou que manifestem seu voto em separado;

(...)

Art. 60. As comissões permanentes reunir-se-ão quando se fizer necessário, a critério de seu Presidente, mediante convocação deste, para discutir, fiscalizar, analisar e propor sugestões em sua área de competência.

(...)

Art. 66. (...)

Parágrafo único. A Comissão de Recesso, exceto quando da convocação de sessões extraordinárias, terá os mesmos poderes definidos no § 2º, letras e números do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, e outros que cumpram a sua finalidade parlamentar.

(...)





Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar eletronicamente sua presença até o final da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do plenário.

§ 1º. Na impossibilidade do registro de presença eletronicamente, o Vereador deverá manifestar-se verbalmente.

§ 2º. O resultado de toda votação e de toda verificação de presença será consignado em ata eletrônica.

(...)

Art. 76. (...)

(...)

§ 5º. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre.

(...)

Art. 90. (...)

(...)

II – posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

(...)

§ 1º. (...)

(...)

V – a de entrega de títulos e honorarias, a de instalação de legislatura e a de posse poderão realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas às disposições contidas no § 2º. do art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí.

(...)

Art. 114. (...)

(...)

§ 2º. Para preservação do direito de obstrução, ao ser anunciada a discussão da matéria, antes da votação, proceder-se-á da seguinte forma:

(...)

§ 3º. (...)

(...)

III – a matéria obstruída será pautada novamente a critério da Presidência.

(...)





114-A. Se a votação não alcançar o quorum mínimo exigido para deliberação, considerar-se-ão as ausências como obstrução de votação, e a matéria sairá da pauta, sendo pautada novamente a critério da Presidência.

(...)

Art. 118. Excetuada vedação regimental, anunciada qualquer discussão de matéria constante da pauta, podem falar para encaminhamento desta:

(...)

Art. 119. (...)

(...)

IV – requerimento verbal; e

(...)

Art. 138. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

IV – a elaboração máxima de:

a) indicações: 10/semana

b) requerimentos à presidência, escrito: 5/semana

c) requerimentos ao plenário de informações: 2/mês

d) requerimentos ao plenário, diversos, escrito: 2/semana

e) moções: 1/semana

(...)

Art. 139. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

II – sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores, exceto a matéria que originalmente já possuir esse quorum, a qual dependerá da aprovação de 3/4 (três quartos) dos vereadores, arredondando-se para maior as frações verificadas.

(...)





Art. 151. A Moção, de APOIO, de APELO de REPÚDIO ou de APLAUSO, é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto com reflexos sobre a comunidade jundiaense.

(...)

Art. 157. (...)

I - (...)

(...)

b) prorrogação da sessão extraordinária.

(...)

II – escrito, o requerimento de:

(...)

Art. 163-B. (...)

(...)

II – o requerido por um dos autores, uma vez deferido pela Presidência ou aprovado pelo Plenário, não será objeto de nova solicitação ou de cancelamento do requerido, encaminhado por outro autor, mesmo que para data ou prazo diferente.

(...)

Art. 171. (...)

(...)

§ 2º. As emendas, em número máximo de 5 (cinco) por vereador, só poderão ser oferecidas na comissão mista.

(...)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pelo Presidente, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. Terão voz:

I – autor(es) da matéria e especialistas por este(s) convidados;

II – eleitores;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores.





(...)

§ 4º. *A audiência Pública terá duração de três horas e meia, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.*

(...)” NR

Art. 2º. São revogados do Regimento Interno:

I – os arts. 16 e 17;

II – o inciso II do art. 20;

III – o inciso VI do art. 28;

IV – o inciso IV do art. 32;

V – o § 2º. do art. 60-A;

VI – o inciso I do § 6º. do art. 60-A;

VII – o § 1º. do art. 66;

VIII – o § 1º. do art. 69;

IX – os §§ 3º. e 4º. do art. 72;

X – o parágrafo único do art. 88;

XI – o § 2º. do art. 90;

XII – o inciso V do art. 118;

XIII – o art. 132;

XIV – o inciso I do art. 143;

XV – o parágrafo único do art. 152;

XVI – o parágrafo único do art. 156;

XVII – o art. 159;

XVIII – o inciso II do art. 163-B;

XIX – a alínea “a” do inciso I do art. 195-A;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa que apresentamos aos nobres Edis é fruto de estudos acerca da funcionalidade do Regimento Interno, e tem o intuito de aperfeiçoar e fazer com que o processo legislativo e o andamento e desenvolvimento das sessões da Câmara sejam mais eficientes e menos burocráticas, além de reavaliar dispositivos já ultrapassados.





Assim, colocamos à apreciação dos Senhores Vereadores, acreditando que sua aplicação tornará melhor o desempenho da atividade Parlamentar.

MESA DIRETORA

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN JUNIOR

1º Secretário

DOUGLAS MEDEIROS

2º Secretário



